LEI Nº 8.671, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Dá nova redação ao parágrafo único, do art. 4º, da Lei nº 8.548 de 27 de dezembro de 2018, que autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel de propriedade do Município com os de propriedade de Maria Abgair Gonçalves Barreto.

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais aprova, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único, do art. 4º, da Lei 8.548 de 27 de dezembro de 2018, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

Parágrafo único. Todas as despesas decorrentes de escrituração correrão por conta de Maria Abgair Gonçalves Barretos e estarão dispensados de pagamento de transmissão e ITBI os imóveis permutados na presente Lei, e as despesas de registros correrão por conta do Município de Divinópolis."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 11 de dezembro de 2019.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município